

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
AMBIENTE CONSTRUÍDO E PATRIMÔNIO SUSTENTÁVEL**

(Conforme a Resolução Complementar 01, de 27/10/2009 do CEPE)

Título I – DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 1 – A Universidade Federal de Minas Gerais manterá, através da Escola de Arquitetura, em nível de Mestrado e Doutorado, o Programa Interdisciplinar em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável (PACPS). Para a execução de seus programas de ensino, pesquisa e extensão, o PACPS contará com a participação de vários Departamentos da Universidade e outras instituições conveniadas.

Parágrafo único: O Programa Interdisciplinar em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável destina-se à formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais, de ensino e pesquisa nas áreas de conhecimento relativas ao Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável.

Artigo 2 – A Pós-graduação a que se referem estas normas é constituída pelos cursos de Mestrado, Doutorado e demais atividades relacionadas. Normas específicas regulamentarão os Cursos de Especialização e outros que vierem a se integrar ao Programa em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável da Universidade Federal de Minas Gerais (PACPS).

Artigo 3 – O Programa de Pós-graduação em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável (PACPS) tem por finalidades:

I. Proporcionar ao aluno o aprofundamento do saber na(s) área(s) de concentração do PACPS, que lhe permita alcançar competência científica e/ou técnico-profissional em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável.

II. Incentivar as atividades de Iniciação Científica, propiciando a formação de recursos humanos e o surgimento de novos talentos para o ensino e pesquisa.

III. Oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados, na(s) área(s) de concentração do PACPS, para que se desenvolva a investigação científica interdisciplinar e suas aplicações para o desenvolvimento e inserção social.

Artigo 4 – São os seguintes os objetivos do Programa de Pós-graduação em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável (PACPS):

I. Formar professores que atendam quantitativa e qualitativamente à expansão do ensino superior na área de Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável.

II. Preparar pesquisadores que possam desenvolver pesquisa qualificada na área de Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável.

III. Formar profissionais que possam responder, de forma crítica e integradora, às demandas do desenvolvimento nacional na área de Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável.

Artigo 5 – O curso de Mestrado envolverá a preparação obrigatória de dissertação, compreendendo revisão bibliográfica adequada, demonstrando capacidade de sistematização e revelando domínio do tema e da metodologia científica pertinente.

Artigo 6 – O curso de Doutorado envolverá a preparação obrigatória de tese resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original.

Artigo 7 – Os graus obtidos serão denominados:

I. Mestre em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável

II. Doutor em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável

Artigo 8 – O resultado das atividades de pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pelas áreas de conhecimento envolvidas.

Título II – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo I – DO COLEGIADO

Artigo 9 – A coordenação didática do PACPS será exercida por um Colegiado constituído pelo Coordenador e Subcoordenador do Curso, por três representantes titulares dos professores do Programa e pela representação estudantil, na proporcionalidade estabelecida pelos Ordenamentos Básicos da UFMG.

Parágrafo 1º – Os representantes dos professores serão escolhidos através de eleição direta entre os professores do corpo permanente do Curso que, nos dois anos anteriores, tenham lecionado disciplina ou sido orientadores acadêmicos de dissertações e/ou teses.

Parágrafo 2º – A representação estudantil será escolhida entre os alunos com matrícula regular no Curso, na forma que dispõem os Ordenamentos Básicos da UFMG.

Parágrafo 3º – Cada docente titular terá um suplente, que substituirá o titular em suas ausências.

Parágrafo 4º – Os membros do Colegiado devem pertencer ao corpo docente permanente do Programa com vínculo efetivo ativo na UFMG, conforme artigos 21 a 23 das Normas Gerais de Pós-graduação (NGPG).

Artigo 10 – O mandato de cada representante dos professores será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – O mandato dos suplentes é vinculado ao dos respectivos titulares.

Artigo 11 – O mandato dos representantes dos alunos será de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 12 – A eleição de membros do Colegiado, visando a renovação deste, será convocada pelo Diretor da Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais, em até 30 (Trinta) dias antes do término dos mandatos dos membros a vencer.

Artigo 13 – O Colegiado do Curso deverá eleger, por maioria absoluta, um Coordenador e um Subcoordenador, dentre os membros do corpo docente permanente do PACPS e do quadro efetivo ativo da UFMG.

Parágrafo único – O mandato do Coordenador e do Subcoordenador será de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 14 – São atribuições do Colegiado de Curso de Mestrado:

I. Eleger, dentre os membros do corpo docente em atividade permanente no Programa, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador do curso, que devem ser membros do corpo docente permanente do PACPS e do quadro efetivo ativo da UFMG;

II. Orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes;

III. Elaborar o currículo do Programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-graduação;

IV. Fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar modificações destes aos Departamentos;

V. Decidir as questões referentes a matrícula; reopção e dispensa de disciplina; transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula; representações e recursos impetrados;

VI. Representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;

VII. Propor à Câmara de Pós-graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;

VIII. Propor aos Chefes de Departamentos e Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom

andamento do curso;

- IX.** Aprovar, mediante as regras de credenciamento do Programa, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso, bem como dos orientadores e coorientadores, quando houver;
- X.** Apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de dissertação ou tese;
- XI.** Designar comissão examinadora para julgamento de dissertação e tese;
- XII.** Acompanhar as atividades do curso, nos Departamentos ou em outros setores;
- XIII.** Estabelecer as normas do curso ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-graduação;
- XIV.** Estabelecer critérios para admissão ao curso;
- XV.** Submeter anualmente à aprovação da Câmara de Pós-graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso;
- XVI.** Aprovar a oferta de disciplinas do curso;
- XVII.** Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XVIII.** Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XIX.** Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XX.** Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXI.** Colaborar com a Câmara de Pós-graduação, no que for solicitado;
- XXII.** Colaborar com os Departamentos quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;
- XXIII.** Avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- XXIV.** Reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do curso.

Artigo 15 – O Colegiado reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou por iniciativa de qualquer de seus membros que consiga a adesão de pelo menos um terço de seus pares.
Parágrafo único – De cada reunião será lavrada ata em livro próprio.

Artigo 16 – Para as reuniões do Colegiado será necessária a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 17 – As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único – O Coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

Artigo 18 – O Colegiado disporá de uma secretaria, a qual centralizará o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução das atividades de Pós-graduação.

Capítulo II – DO COORDENADOR

Artigo 19 – Compete ao Coordenador do Curso:

- I.** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II.** Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;
- III.** Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados, o desenvolvimento dos programas e atividades escolares dos diversos níveis do Programa;
- IV.** Providenciar, junto ao Diretor da Unidade, a convocação da eleição dos membros do Colegiado, visando à sua renovação, até trinta dias antes do término dos mandatos a vencer;
- V.** Remeter à Câmara de Pós-graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do PACPS, de acordo com as instruções daquele órgão;
- VI.** Enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções deste órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas.

Artigo 20 – Em caso de impedimento do Coordenador, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa pelo tempo em que o Coordenador estiver afastado.

Capítulo III – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Artigo 21 – Os docentes do PACPS deverão ter a titulação de Doutor ou equivalente.

I. Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor ou equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pós-graduação.

II. Para obter credenciamento ou a renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com os critérios definidos pela Norma Complementar a este Regimento, que trata do credenciamento e credenciamento de professores.

III. Ao docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Artigo 22 – Os docentes do Programa de Pós-graduação em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável se enquadrarão numa das categorias seguintes:

I. Professores Permanentes: são professores da UFMG em regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais de trabalho, habilitados como docentes que mantêm participação efetiva no Curso, ministrando regularmente atividades acadêmicas do Programa e orientando mestrandos ou doutorandos;

II. Professores Colaboradores: são membros do corpo docente do programa que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFMG.

III. Professores Visitantes: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições nacionais ou estrangeiras, ou especialistas profissionais de renome, convidados pelo Colegiado, sendo liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Artigo 23 – Compete ao orientador acadêmico:

I. Orientar o estudante na organização de seu plano de trabalho, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;

II. Aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III. Orientar o estudante na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação ou tese;

IV. Subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação ao estudante no Programa de Estágio Docente;

V. No caso de aluno bolsista, solicitar e avaliar relatório semestral de atividades, e responder por essa avaliação junto ao Colegiado do Curso.

Artigo 24 – Todo estudante admitido em curso de Mestrado ou de Doutorado terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor do curso (tutor), podendo este ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes.

Artigo 25 – O Colegiado deverá designar, para cada estudante, um orientador de dissertação ou tese.

Parágrafo 1º – O orientador deverá ser designado até o início do 2º semestre do curso de Mestrado ou de Doutorado.

Parágrafo 2º – Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação ou cotutela.

Artigo 26 – O orientador ou coorientador de dissertação ou tese, além de ter o título de Doutor (ou equivalente), deverão dedicar-se à pesquisa, ser aprovados pelo Colegiado do Curso e homologados pela Câmara de Pós-graduação.

Artigo 27 – O credenciamento de professor orientador com título de Doutor, ou equivalente, segundo as Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG, terá validade pelo período de 03 (três) anos, findo o qual poderá ser renovado, mediante proposta do Colegiado do Curso, aprovada pela Câmara de Pós-graduação.

Parágrafo 1º – Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução específica do Colegiado de Curso.

Artigo 28 – Os docentes permanentes do curso de Mestrado ou de Doutorado poderão orientar simultaneamente a, no máximo, 05 (cinco) estudantes em fase de elaboração de dissertação ou de tese, incluindo-se neste montante os orientandos em outros programas de Mestrado ou de Doutorado.

I. Mediante justificativa do Colegiado do Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-graduação, o limite de orientação poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado, não podendo, entretanto, ser superior a 08 (oito) estudantes.

II. Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se estudante em fase de elaboração de dissertação o aluno que estiver regularmente matriculado no curso de Mestrado há mais de 2 (dois) semestres.

III. Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se estudante em fase de elaboração de tese o aluno que estiver regularmente matriculado no curso de Doutorado há mais de 3 (três) semestres.

Artigo 29 – Os docentes colaboradores do curso de Mestrado ou de Doutorado poderão orientar simultaneamente a, no máximo, 02 (dois) estudantes em fase de elaboração de dissertação ou de tese, incluindo-se neste montante os orientandos em outros programas de Mestrado ou de Doutorado.

Artigo 30 – Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição, poderão ser credenciados como docentes da Pós-graduação.

Artigo 31 – Mediante proposta aprovada e encaminhada pelo Colegiado de Curso, a UFMG poderá estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.

Parágrafo 1º – A proposta de convênio de cotutela referida no caput deste artigo será específica para determinado discente de curso de Doutorado e deverá ser aprovada pelo Colegiado e pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

Parágrafo 2º – Todo convênio de cotutela deverá estabelecer:

I. O prazo máximo para titulação;

II. O conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFMG quanto na Instituição estrangeira;

I. O tempo mínimo, não inferior a 12 (doze) meses, de permanência em cada uma das duas Universidades;

II. A formalização da concordância dos orientadores em ambas as Universidades;

III. A titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Universidades;

IV. As obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

V. A forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;

VI. O início da atividade de cotutela.

Título III – DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA **Capítulo I – DO NÚMERO DE VAGAS**

Artigo 32 – O número de vagas do PACPS será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-graduação, em formulário próprio, até 90 (noventa) dias antes das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Artigo 33 – Para o estabelecimento do número de vagas o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- a) Disponibilidade de orientação do PACPS, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- b) Fluxo de entrada e saída de alunos;
- c) Programas de pesquisa e/ou de extensão;
- d) Capacidade das instalações;
- e) Capacidade financeira.

Artigo 34 – A não ser em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) alunos por orientador (com credenciamento pleno), incluídos os alunos remanescentes de períodos anteriores e excluídos os alunos orientados por docentes com credenciamento específico.

Capítulo II – DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Artigo 35 – A admissão ao Programa de Pós-graduação em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável, será aberta aos portadores de diploma de curso superior e será feita em duas etapas: a inscrição e a seleção.

Artigo 36 – Para inscrever-se o candidato apresentará à Secretaria do PACPS os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 03 (três) fotografias 3×4;
- b) Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de Graduação antes de iniciado o de Pós-graduação;
- c) Histórico escolar do curso de Graduação;
- d) “Curriculum vitae” no formato LATTES/CNPq;
- e) Prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- f) Documento de identidade com validade nacional;
- g) Plano de estudos delineando uma proposta de pesquisa que pretende em uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa, no caso de candidato ao mestrado;
- h) Plano de pesquisa para tese, no caso de candidato ao doutorado.

Artigo 37 – Para ser admitido como aluno regular no PACPS, o(a) candidato(a) deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. Ter concluído o curso de Graduação;
- II. Ser classificado no Exame de Seleção do Programa;
- III. Ser capaz de, em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e com o Regimento Geral da UFMG, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira;

Artigo 38 – O Exame de Seleção para o PACPS constará de:

- I. Avaliação, pela Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado de Curso, do Plano de Estudos, no caso de candidato(a) ao Mestrado ou do Plano de Tese, candidato(a) ao Doutorado, conforme adequação à Linha de Pesquisa no qual se situa, fundamentação teórica e delimitação do objeto de estudo;
- II. Exame do curriculum vitae do(a) candidato(a), avaliando sua formação e afinidade com a proposta do Programa e com o Plano de Estudos ou Plano de Tese apresentado;
- III. Entrevista, versando sobre o curriculum vitae do(a) candidato(a) e sobre o Plano de Estudos ou Plano de Tese, mencionados no artigo 36º supra;
- IV. Exame escrito versando sobre tópicos da área de meio ambiente sustentável e Patrimônio Sustentável, escolhidos por uma comissão de professores designada pelo Colegiado de Pós-graduação e apresentados no Edital de Seleção;
- V. Exame escrito de língua estrangeira instrumental, em que será verificada a capacidade de compreensão de texto técnico ou científico em inglês, no caso de candidato(a) ao Mestrado e em inglês e outra língua estrangeira, no caso de candidato(a) ao Doutorado;

Parágrafo 1º – Caberá ao Colegiado definir a ordem dos exames mencionados nos itens I, II, III e IV deste Artigo. Definida a ordem, todos os exames são eliminatórios, exceto a Entrevista, que terá caráter classificatório.

Parágrafo 2º – Caberá ao Colegiado especificar os critérios de julgamento dos exames mencionados neste Artigo, bem como homologar os resultados.

Artigo 39 – A critério do Colegiado e mediante aprovação da Câmara de Pós-graduação, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de outros cursos de Pós-graduação em áreas afins.

Parágrafo 1º – O aluno transferido deverá cursar disciplinas da grade curricular do PACPS que integralizem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos pelo Regulamento do Programa, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Parágrafo 2º – A critério do Colegiado, poderão ser exigidas disciplinas adicionais, mediante o exame de histórico escolar e dos programas das disciplinas cursadas na instituição de origem do estudante.

Parágrafo 3º – Casos excepcionais serão examinados pelo Colegiado, observadas as Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG.

Parágrafo 4º – O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

a) Requerimento em formulário próprio, acompanhado de 03 (três) fotografias 3×4;

b) Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;

c) Histórico escolar de Pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

d) Programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;

e) “Curriculum vitae” no formato LATTES/CNPq;

f) Prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

Artigo 40 – Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado (a) aluno(a), bem como do Plano de Tese por este(a) elaborado, o Colegiado de Curso poderá efetivar sua mudança de nível (ou seja, do Mestrado para o Doutorado), desde que tal mudança seja realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do ingresso do(a) aluno(a) no curso.

Parágrafo 1º – Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste Artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico;

Parágrafo 2º – O Colegiado de Curso definirá, em resolução específica, os critérios para a avaliação de desempenho do(a) aluno(a);

Parágrafo 3º – A mudança de nível poderá ocorrer sem a defesa da Dissertação.

Parágrafo único – A Secretaria do PACPS enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até quinze dias após a admissão, os dados de identificação dos(as) candidatos(as) aceitos.

Capítulo III – DA MATRÍCULA

Artigo 41 – O(a) aluno(a) admitido(a) deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e optativas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu Orientador ou Tutor.

Parágrafo 1º – a matrícula será feita na Secretaria do PACPS, conforme estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-graduação.

Parágrafo 2º – Em cada período letivo, o(a) aluno(a) matricular-se-á em pelo menos duas disciplinas, até completar no mínimo os créditos exigidos por seu curso, salvo nos casos excepcionais a juízo do Colegiado.

Artigo 42 – Durante a fase de elaboração da dissertação ou tese, o aluno, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em “Tarefa Especial – Elaboração de Trabalho Final”.

Artigo 43 – O estudante poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do curso registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo 1º – No caso de cursos stricto sensu, o trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do Orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo 2º – Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Artigo 44 – À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Parágrafo único. No caso de cursos stricto sensu, o trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso.

Artigo 45 – Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula em atividades acadêmicas a cada semestre letivo.

Artigo 46 – O aluno do PACPS poderá matricular-se em disciplina de Graduação e de Pós-graduação, não integrante do currículo do PACPS, considerada como disciplina eletiva, com a anuência de seu Orientador ou Tutor e aprovação dos Colegiados de ambos os cursos.

Parágrafo 1º – A Secretaria do curso que ministra a disciplina eletiva comunicará à Secretaria do curso de origem os elementos necessários ao histórico escolar do estudante.

Parágrafo 2º – Disciplinas eletivas da Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do PACPS.

Artigo 47 – A juízo do Colegiado e desde que haja vagas, graduados não inscritos em curso regular da UFMG poderão matricular-se em disciplinas optativas da estrutura curricular do PACPS, então considerada como disciplina isolada.

Artigo 48 – No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas do currículo ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do PACPS tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento deste Regulamento.

Artigo 49 – Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria encaminhará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) a cópia do requerimento de matrícula e, no caso de matrícula inicial, a ficha de registro do aluno.

Título IV – DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I – DA ESTRUTURA DIDÁTICO-ACADÊMICA

Artigo 50 – O Programa Interdisciplinar Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável será articulado em torno de uma área de concentração, “Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável”, através das suas linhas de pesquisa.

Parágrafo único – Mediante parecer fundamentado e decisão do Colegiado, as linhas de pesquisa existentes poderão vir a ser substituídas ou a elas poderão somar-se outras.

Artigo 51 – A estrutura curricular do PACPS é composta de disciplinas de Formação Obrigatória e de disciplinas e atividades de Formação Complementar.

Parágrafo 1º – As disciplinas obrigatórias veiculam o conteúdo da área de concentração do PACPS e constituem a Formação Obrigatória.

Parágrafo 2º – A Formação Complementar, que visa propiciar ao aluno o aprofundamento do conhecimento em subáreas específicas ou em temas pertinentes ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa, compreende atividades acadêmicas programadas e disciplinas optativas oferecidas pelo

Programa ou disciplinas de domínio conexo oferecidas por outros cursos de pós-graduação no âmbito da UFMG ou de outra Universidade a critério do Colegiado do Curso de Mestrado.

Parágrafo 3º – As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de concentração, inclusive treinamento em serviço.

Artigo 52 – Poderão ser criadas disciplinas denominadas Tópicos Especiais, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas do curso, com a finalidade de atualizar os conhecimentos em área específica.

Artigo 53 – As atividades acadêmicas programadas se referem a atividades sistemáticas de capacitação em docência e pesquisa na área, requerendo regulamentação específica e aprovação do Colegiado, tais como apresentação de trabalho em eventos científicos da área; publicação de artigo ou similar em periódico classificado pelo Qualis; estágio docente; estudo especial; visitas técnicas; atividades laboratoriais; organização de eventos, entre outras.

Artigo 54 – A oferta de disciplinas optativas, incluindo aquelas denominadas Tópicos Especiais, deverá ser definida pelo Colegiado até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do semestre.

Parágrafo 1º – As propostas de oferta de disciplinas de formato Tópicos Especiais deverão ser encaminhadas semestralmente ao Colegiado pelos professores, explicitando carga horária desejada e plano de ensino, incluindo bibliografia.

Parágrafo 2º – As atividades acadêmicas programadas serão propostas pelo Orientador e encaminhadas para aprovação do Colegiado.

Capítulo II – DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Artigo 55 – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo único – O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Artigo 56 – O Colegiado poderá aceitar créditos obtidos fora da UFMG, respeitado o disposto no artigo 39 deste Regulamento.

Artigo 57 – Mediante proposta do Orientador Acadêmico e a juízo do Colegiado, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único – O aluno que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado, como aluno regular, a obter no PACPS pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos exigidos.

Artigo 58 – O Aluno só será admitido para a defesa da dissertação de mestrado após obter o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos e para a defesa da tese de doutorado, após obter o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, e atender às demais exigências previstas neste Regulamento.

Artigo 59 – Para efeito das exigências previstas para obtenção do Grau de Mestre e de Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Parágrafo único – Ultrapassado o prazo previsto no caput deste Artigo o aluno poderá, ouvido o seu Orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado a juízo do Colegiado.

Artigo 60 – Todo aluno matriculado no curso de Mestrado ou de Doutorado deverá, obrigatoriamente, submeter-se a Exame de Qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica.

Parágrafo 1º – O Exame de Qualificação no Mestrado deverá ser realizado no prazo mínimo de 12

(doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua primeira matrícula.
Parágrafo 2º – O Exame de Qualificação no Doutorado deverá ser realizado no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua primeira matrícula.

Capítulo III – DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 61 – O rendimento escolar dos alunos será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

CONCEITO A – Excelente – De 90 a 100 pontos

CONCEITO B – Ótimo – De 80 a 89 pontos

CONCEITO C – Bom – De 70 a 79 pontos

CONCEITO D – Regular – De 60 a 69 pontos

CONCEITO E – Fraco – De 40 a 59 pontos

CONCEITO F – Insuficiente – de 0 a 39 pontos

Artigo 62 – Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F.

Artigo 63 – O aluno que não comparecer a, no mínimo, três quartos (3/4) das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos escolares, programados em cada disciplina para integralização dos créditos fixados, será considerado reprovado.

Artigo 64 – Será excluído do programa o aluno que:

- a) Deixar de renovar a matrícula em um semestre letivo ou
- b) Ultrapassar o limite de tempo máximo para obtenção do Grau de Mestre ou Doutor ou
- c) Obter o conceito E ou F mais de uma vez, na mesma ou em outra disciplina.
- d) Não atingir no mínimo conceito médio global B
- e) Não for aprovado em até dois exames de qualificação.

Artigo 65 – O aluno que receber bolsa de estudo por indicação do Colegiado estará obrigado, sob pena de perda da mesma, a cumprir as seguintes exigências:

- a) Cumprir a integralização de créditos nos primeiros 12 meses;
- b) Ter bom desempenho nas atividades do curso. Os alunos bolsistas que obtiverem mais de um “C” em um semestre, ou conceito abaixo deste, perderão o direito à bolsa;
- c) Apresentar, dentro dos prazos fixados pelo Colegiado, o projeto de dissertação ou tese, os relatórios correspondentes ao seu desenvolvimento e as demais informações solicitadas;
- d) Comparecer a todas as atividades extracurriculares promovidas pelo Programa que tenham sido recomendadas por seu Orientador;
- e) Apresentar declaração do empregador informando ter o aluno sido liberado para disponibilidade integral ao seu curso.

Parágrafo único – Uma nova declaração no teor definido na alínea “e” deve ser apresentada a cada nova matrícula do aluno.

Capítulo V – DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 66 – O plano de dissertação ou tese, elaborado pelo aluno sob a orientação de seu Orientador ou Tutor deverá ser aprovado pelo Colegiado e registrado na Secretaria do PACPS.

Parágrafo 1º – O aluno deverá apresentar o plano preliminar de dissertação, no caso de Mestrado, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua primeira matrícula. No caso de Doutorado, uma proposta preliminar do plano de tese será apresentada para a seleção dos candidatos. O plano final de dissertação ou tese fará parte do Exame de Qualificação e será apresentado dentro dos prazos previstos para cada nível no Artigo 63 deste Regulamento.

Parágrafo 2º – O aluno de mestrado ou de doutorado deverá ser aprovado em Exame de Qualificação para que seja considerado apto a apresentar seu trabalho para defesa.

Parágrafo 3º – O Exame de Qualificação será constituído de duas partes, a saber:

1ª parte: defesa pública do plano final de dissertação ou tese, que consiste na apresentação da evolução do trabalho de pesquisa do Mestrado ou Doutorado.

2ª parte: publicação de, pelo menos, 1 (um) artigo completo em anais de eventos técnico-científicos qualificados pela área Interdisciplinar da CAPES, ou 1 (um) artigo completo ou seu aceite em periódico qualificado pela mesma área ou área disciplinar afim, ou, optativamente, o aceite de registro de produto tecnológico no CT&T/UFMG/INPI para fins de obtenção de patente, com a aprovação e participação do orientador.

Parágrafo 4º – O aluno deverá obter a condição de APROVADO no Exame de Qualificação para ser considerado em fase de elaboração de dissertação ou tese.

Parágrafo 5º – Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, será oferecida uma segunda oportunidade ao mestrando ou doutorando, a se realizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a realização do primeiro Exame. Não sendo aprovado, o aluno será desligado do Programa.

Artigo 67 – O plano de dissertação ou tese, assinado pelo aluno e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; material e métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada; estimativa de despesas e resultados preliminares, quando couber.

Parágrafo 1º – Para ter o seu plano de dissertação ou tese aprovado pelo Colegiado, o estudante deverá:

I. Entregar, na Secretaria do Programa, um número de exemplares do plano final de dissertação ou tese igual ao número de membros da banca, mais um;

II. Ser aprovado no Exame de Qualificação;

III. Entregar cópia do artigo aceito para publicação em anais de evento ou periódico indexado, ou, optativamente, o aceite de registro de produto tecnológico no CT&T/UFMG/INPI, para fins de obtenção de patente, conforme o Artigo 69 deste Regulamento.

Parágrafo 2º – Cabe ao Colegiado tomar as providências necessárias para a defesa dos planos de dissertação ou tese e cabe ao Orientador tomar as providências para a marcação da defesa.

Artigo 68 – O plano final de dissertação ou tese deverá ser apresentado e defendido publicamente durante o Exame de Qualificação perante banca examinadora composta pelo Orientador, que a presidirá, e, pelo menos, mais 2 (dois) membros para o Mestrado e, para o Doutorado, pelo menos mais 4 (quatro) membros.

Parágrafo 1º – O resultado do Exame de Qualificação será registrado em Ata e homologado pelo Colegiado do PACPS.

Artigo 69 – O tema da dissertação ou tese deverá estar relacionado com a(s) área(s) de concentração do PACPS.

Artigo 70 – A dissertação ou tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e da metodologia científica adotada, bem como capacidade de sistematização por parte do aluno. A dissertação deverá oferecer uma contribuição pessoal para a área de conhecimento, enquanto a tese deverá oferecer uma contribuição inédita para a área de conhecimento.

I. A apresentação gráfica do trabalho de dissertação e tese deverá obedecer a padrão fornecido pela Secretaria do PACPS;

II. O Colegiado poderá definir, mediante resolução específica, aprovada pela Câmara de Pós-graduação, situações em que serão admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira.

Artigo 71 – O desenvolvimento do trabalho de dissertação ou tese será acompanhado pelo Colegiado do PACPS, através de relatórios semestrais elaborados pelo aluno e visados pelo Orientador.

Artigo 72 – A defesa da dissertação ou tese será realizada somente após a obtenção, pelo aluno, de todos os créditos e publicações exigidos para o respectivo nível.

Artigo 73 – O Orientador de Mestrado ou Doutorado deverá requerer ao Coordenador do PACPS as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria um exemplar para cada membro da banca.

Parágrafo único – A defesa será realizada em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega, à Secretaria do Programa, dos exemplares mencionados neste artigo.

Artigo 74 – As defesas de dissertação e tese serão públicas e se farão perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa e aprovada pela Câmara de Pós-graduação, integrada pelo Orientador, que será seu Presidente, e pelo menos mais 2 (dois) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, sendo um deles externo à UFMG, no caso de Mestrado ou, no caso de Doutorado, pelo Orientador e pelo menos mais 4 (quatro) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, sendo, no mínimo, 2 (dois) deles externos à UFMG.

Parágrafo 1º – Na hipótese do coorientador efetivamente participar banca, não será considerado apenas para efeito de integralização do número mínimo de componentes indicado acima.

Parágrafo 2º – Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Artigo 75 – A Secretaria do Programa Interdisciplinar Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável encaminhará, mediante ofício, 1 (um) exemplar do trabalho de dissertação ou tese a cada um dos membros da Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do PACPS, dando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação, ao Coordenador do Programa, dos pareceres escritos sobre se a tese ou a dissertação reúne as condições de níveis e pertinência para defesa pública.

Artigo 76 – Será considerado aprovado o(a) candidato(a) que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

I. Durante a defesa a Comissão Examinadora poderá propor complementações e/ou modificações que deverão ser implementadas pelo aluno, dentro do prazo estipulado pela Comissão, para que a dissertação ou tese possa ser considerada como aprovada;

II. O professor orientador será responsável pela supervisão final da implantação das modificações e/ou complementações solicitadas pela Comissão Examinadora, devendo informar por escrito ao Colegiado do PACPS da sua conclusão.

III. Após a conclusão da dissertação ou tese, o(a) candidato(a) deverá encaminhar à Secretaria do Programa 2 (dois) exemplares encadernados para arquivamento.

Capítulo VI – DO GRAU ACADÊMICO

Artigo 77 – Para obtenção do grau de mestre, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da matrícula inicial:

a) Completar, em disciplinas de Pós-graduação, o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos e atingir no mínimo conceito médio global B;

b) Ter apresentado pelo menos 1 (um) artigo em evento técnico-científico e/ou periódico indexado, com aprovação e participação do orientador;

c) Ter sido aprovado na defesa de dissertação, de acordo com as normas deste Regulamento.

Artigo 78 – Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 2 (dois) e máximo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da matrícula inicial:

a) Completar em disciplinas de Pós-graduação o número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos e atingir no mínimo conceito médio global B;

b) Ter tido o aceite de publicação em periódico indexado, conforme regulamentação específica deste Colegiado, de pelo menos 1 (um) artigo relacionado com sua tese, com a participação do orientador ou, optativamente, o aceite de registro de produto tecnológico no CT&T/UFMG/INPI, para fins de obtenção de patente. Não será considerado para este fim o artigo ou registro já apresentado no Exame de Qualificação.

c) Ter apresentado pelo menos 2 (dois) trabalhos em eventos técnico-científicos, relacionados com a sua tese, com a participação do Orientador;

d) Ter sido aprovado na defesa de tese, por unanimidade, por banca constituída de acordo com o Artigo

Artigo 79 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do Orientador do aluno, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

Parágrafo único – A alteração do prazo mínimo referida no caput deste artigo deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-graduação.

Artigo 80 – São condições para expedição do diploma de Mestre ou Doutor:

a) Comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;

b) Remessa à Câmara de Pós-graduação, pela Secretaria, de:

-Histórico escolar de concluinte;

- Comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da dissertação ou tese aprovada;

c) Comprovação de quitação das obrigações junto à Biblioteca Universitária.

Artigo 81 – Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno:

a) Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

b) Data de admissão ao programa;

c) Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

d) Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

e) Data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s);

f) Data da aprovação no Exame de Qualificação;

g) Data da aprovação da dissertação ou tese;

h) Nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou tese.

Artigo 82 – Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato(a) de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), a Câmara de Pós-graduação poderá admitir o Doutorado por defesa direta de tese.

Artigo 83 – Para que seja considerado de alta qualificação científica ou profissional, o(a) candidato(a) à defesa direta de tese deverá ter seu “currículum vitae” avaliado em função de:

a) Cursos de Pós-graduação, aperfeiçoamento e estágios;

b) Produção científica e/ou técnica;

c) Atividades relevantes de caráter técnico-profissional exercidas no âmbito da Universidade ou fora dela;

d) Participação em reuniões científicas ou técnicas.

Artigo 84 – O candidato ao doutorado por defesa direta de tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria deste programa de Pós-graduação e que esteja de acordo com o estabelecido no Artigo 73, deste regulamento.

Artigo 85- A defesa direta de tese obedecerá ao disposto no Artigo 77 deste Regulamento e deverá ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 86 – Casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado.

Artigo 87 – Os alunos matriculados até a data de aprovação deste Regulamento serão regidos pelo Regulamento anterior.

Artigo 88 – Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação da UFMG.

Artigo 89 – A alteração deste Regulamento far-se-á por norma superior ou por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) do Colegiado, sujeita à aprovação da Câmara de Pós-graduação.